

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado NETO CARLETTO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 2.156, de 2021, que propõe definições e diretrizes para a mobilidade elétrica no País. Na justificação, o Autor defende a mobilidade elétrica como “transporte inteligente” e argumenta que as políticas públicas destinadas à aceleração da entrada de veículos elétricos no País implicarão em incentivos e investimentos de forma significativa para contrabalançar as barreiras e os desafios que tais tecnologias ainda precisam superar.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde o Relator ofereceu parecer pela aprovação do projeto e complementação de voto com emenda. Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe definições e diretrizes para a mobilidade elétrica no País. Oferece definições de “mobilidade elétrica”, “rede de mobilidade elétrica”, “veículos elétricos” e “ponto de carregamento”. Estabelece que a mobilidade elétrica deve observar diretrizes como o incentivo à aquisição de veículos elétricos, à instalação de pontos de carregamento, à modernização da frota e o fomento a estudos, discussões e eventos sobre mobilidade elétrica.

O tema é justo e meritório e deve ser aprovado. A eletromobilidade é, reconhecidamente, a solução mais promissora para a descarbonização das frotas. O caminho para o Brasil diminuir as emissões de poluentes no trânsito é a popularização do veículo elétrico. Como destaca o Relator da matéria na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o rodoviário é o modo com maior participação na poluição emitida pelo setor de transporte.

A principal contribuição do texto é a oferta de diretrizes para a construção do que chamou de rede de mobilidade elétrica, composta dos pontos de carregamento e demais estruturas necessárias para o pleno funcionamento dos veículos elétricos. Essas balizas serão essenciais não somente para incentivar o crescimento da disponibilidade dos pontos de carregamento, mas também para que esse aumento da infraestrutura se dê de modo estruturado e coordenado.

Vale destacar que o Projeto também se ocupou de disciplinar a conversão de veículos a combustão para a propulsão elétrica. Uma vez que a eletromobilidade ganhe tração e os eletropostos se tornem mais disponíveis, será natural o aumento de demanda por esse tipo de operação, dadas as vantagens da eletricidade sobre o petróleo. Assim, o texto proposto visa a garantir que as conversões de veículos sejam feitas dentro dos padrões de segurança.

A proposição tem caráter principiológico, estabelecendo conceitos (art.2º) e diretrizes (art. 3º) para a Política Nacional de Mobilidade Elétrica e, segundo o Autor, “abrindo debates e discussões sobre a mobilidade



de transporte inteligente”. Nesse ponto de vista, no que cabe a esta Comissão analisar, a iniciativa é bem-vinda, pois constitui medida em favor da infraestrutura que apoia o transporte, tema central do Colegiado. A emenda apresentada pelo Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano também deve ser acatada, pois reveste o texto de caráter de diretriz, em lugar de um comando mais incisivo e vinculante.

Voto, portanto, pela Aprovação do PL nº 2.156, de 2021, e da Emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado NETO CARLETTO
Relator

2024-7262

